



CONTRATO ADMINISTRATIVO 011.02.2023/2024-SRP-CMM

TERMO DE CONTRATO Nº 011.02.2023/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-SRP-CMM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOJU E A EMPRESA CUNHA & OLIVEIRA TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA LTDA - EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOJU**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Travessa da Saudade Nº 150 CEP.: 68.450-000 – Moju - PA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.942.791/0001-01, representada pelo seu Presidente o Sr. **RAIMUNDO EDSON DUARTE MALCHER**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2213966 (SSP/PA) e CPF nº 397.225.542-04, residente na Rodovia PA 150, Condomínio Oton Gomes de Lima, Casa 15, Zona Rural, Moju, Estado do Pará, e de outro lado a empresa **CUNHA & OLIVEIRA TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.684.500/0001-01, estabelecida na Rua Professora Noêmia Belém, 69, Andar Altos, Apt. 01, Bairro – Centro, CEP: 68.780-000, Cidade: Vigia, Estado: Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE CUNHA DE OLIVEIRA**, residente na Quadra 74, CJ Paar, 28 Bairro – Maguari, Cidade: Ananindeua, portador do CPF nº 034.796.272-69, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão nº 011/2023** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2021 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, nº 011/2023-SRP-CMM** e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

1.2. Objeto do **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIO E FLUVIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU/PA.**

1.3.1.O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 206.493,752 (Duzentos e Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, em conformidade com a **ARP Nº 2023009**, assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	BARCO TIPO VOADEIRA COM CONDUTOR HABILITADO (LOCAÇÃO DIÁRIA). Barco de alumínio; Comprimento mínimo de 7,0m e máximo de 12,0m; Motor	80	diária	não se aplica	R\$ 723,00	R\$ 57.840,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

	de popa, potência mínima entre 90Hp e máxima de 150Hp; Barco equipado com toldo e lona para proteção contra sol e chuva. Infraestrutura e equipamentos de segurança (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado. Equipamentos necessários nesta embarcação: Caixa de ferramentas e caixa de primeiros socorros; Conjunto de peças sobressalentes (correias, hélices, etc). Com Motorista. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO.					
2	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE/PICK-UP (LOCAÇÃO MENSAL), ano/modelo mínimo 2020/2020 ou superior, com 04 (quatro portas), a óleo diesel, potência mínima de 120 cavalos, cor branca, cilindrada mínima de 2.000 m ³ , com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, lona marítima, proteção de caçamba, transmissão de 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) a ré, tração 4x2 e 4x4 intercalada, com capacidade de carga no mínimo 1.000kg, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, som com Rádio/CD/MP3, e película. Os veículos devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores - PROCONVE; Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções); Quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança; Sem Motorista. (Locação Continuada). A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO.	8	mês	NISSAN / FRONTIER	R\$ 7.686,19	R\$ 61.489,52
3	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, FLEX (LOCAÇÃO DIÁRIA), com as seguintes especificações mínimas: Fabricação nacional ou MERCOSUL; ano/modelo mínimo 2020/2020 ou superior; Pintura sólida ou metálica na cor PRATA;	80	diária	FIAT / TORO	R\$ 269,00	R\$ 21.520,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

	Capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; 04 (quatro) portas laterais e uma tampa traseira; Cilindrada mínima do motor: 1.6; Potência mínima de 115 cv; Combustível: Etanol / Gasolina; Torque mínimo 15,0 Kgfm; Câmbio manual com no mínimo 05 (cinco) marchas ou mais, sincronizadas à frente e 01(uma) à ré; Carroceria em aço montada e fixada sobre chassi original de fábrica; Faróis de neblina; Tanque de combustível com capacidade mínima de 48 (quarenta e oito) litros; Rodas de aço aro mínimo 16; Pneus mínimo 205/60 R16; Altura livre de solo mínima de 210 mm; Entre eixos mínimo 2500 mm; Ângulos mínimos de entrada e saída de 28 e 34 graus respectivamente; Direção elétrica ou hidráulica original de fábrica. Sem Motorista. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO.					
4	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, FLEX (LOCAÇÃO MENSAL), com as seguintes especificações mínimas: Fabricação nacional ou MERCOSUL; ano/modelo mínimo 2020/2020 ou superior; Pintura sólida ou metálica na cor PRATA; Capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; 04 (quatro) portas laterais e uma tampa traseira; Cilindrada mínima do motor: 1.6; Potência mínima de 115 cv; Combustível: Etanol / Gasolina; Torque mínimo 15,0 Kgfm; Câmbio manual com no mínimo 05 (cinco) marchas ou mais, sincronizadas à frente e 01(uma) à ré; Carroceria em aço montada e fixada sobre chassi original de fábrica; Faróis de neblina; Tanque de combustível com capacidade mínima de 48 (quarenta e oito) litros; Rodas de aço aro mínimo 16; Pneus mínimo 205/60 R16; Altura livre de solo mínima de 210 mm; Entre eixos mínimo 2500 mm; Ângulos mínimos de entrada e saída de 28 e 34 graus respectivamente; Direção elétrica ou hidráulica original de fábrica. (Locação Continuada). Sem Motorista. A CONTRATADA É	8	mês	FIAT / TORO	R\$ 3.478,00	R\$ 27.824,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

	RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO.					
5	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO “VAN” (LOCAÇÃO DIÁRIA); ano/modelo 2020/2020 ou superior; não sublocado, 5 portas; capacidade para 16 passageiros e carga mínima 600 litros; cor branca; combustível gasolina/álcool (flex); air bag frontal para motorista e passageiro; freios ABS; rodas aro 14” ou superior; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; retrovisores com acionamento interno; protetor de motor e Carter; cintos de segurança dianteiros e traseiros de 3 pontas; travas elétricas com controle remoto; sensor de ré; câmbio de transmissão manual; motor com cilindrada mínima de 1.747 cm3; capacidade do tanque mínima de 60 litros; sistema de som AM/FM com CD player/MP3/USB e antena; sistema de alarme antifurto; sistema de rastreamento remoto. Com Motorista. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO.	20	diária	MERCEDES / SPRINT	R\$ 627,00	R\$ 12.540,00
6	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MICRO-ÔNIBUS (LOCAÇÃO DIÁRIA); que comporte acima de 17 (dezesete) até 26 (vinte e seis) passageiros. Todos os acessórios para transporte de pessoas de acordo com as normas de trânsito vigente e em perfeitas condições de uso. Com Motorista. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO.	20	diária	MARCOPOLO / VOLARE	R\$ 1.264,00	R\$ 25.280,00

1.3. As quantidades estabelecidas neste contrato, não obriga a Câmara a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. Para o fornecimento dos materiais adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

2.1.1. A CONTRATADA fornecera os materiais, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e



2.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

2.2. Os materiais adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao material solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos materiais adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de materiais de qualidade inferior à estabelecida no contrato.

2.3. Os materiais recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dos objetos ocorrerá da seguinte forma:

- a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;
- b) Entregar os produtos objeto desta licitação para atender a Câmara Municipal de Moju, na sede do Município e/ou de acordo com o cronograma estabelecido pela Câmara;
- c) Na eventualidade de se verificarem a Aquisição dos itens do termo de referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Moju, decorrente da execução deste processo, correrão Câmara Municipal de Moju, que impeçam ou comprometam o seu uso, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do caso ocorrido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Câmara Municipal de Moju rejeitará, no todo ou em parte, em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.



4.2. A Câmara Municipal de Moju terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

4.3. Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na Contratação de. Registro de preços que objetiva Eventual e Futura Aquisição dos produtos no termo de referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Moju.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com Início na data de **04/01/2024** e Encerramento em **31/12/2024**.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Câmara Municipal de Moju requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a Câmara possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: **Exercício 2024.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Unid. Orçamentária: 01 Câmara Municipal de Moju	01 031 0001 2.001 Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATADA são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

8.2. Fica designado a Sra. **JACIELE BARBOSA DA CRUZ**, matrícula: 000156, para ser fiscal do contrato.



CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2023**.

- A). Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de serviço, contados da data do recebimento da mesma;
- B). Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;
- C). Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- D). Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Câmara Municipal de Moju solicitante;
- E). Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- F). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Moju ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- G). Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- H). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- I). Reportar à Câmara Municipal de Moju, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;
- J). Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
- K). Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- L). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- M). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2023**:

- A). Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- B). Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- C). Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;
- D). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- E). Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- F). Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- G). Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré-estabelecidos em Contrato;



H). Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento dos produtos contratados, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

I). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Moju pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) Multa de:

I. 0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Câmara Municipal de Moju, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Câmara Municipal de Moju, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Câmara Municipal de Moju. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Câmara Municipal de Moju, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

11.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

11.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



11.7. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando A Câmara Municipal de Moju a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal de Moju.
- f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Câmara Municipal de Moju, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da empresa contratada;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Câmara Municipal de Moju, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Moju, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023** - em epígrafe e neste Contrato.



CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de MOJU/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.

Moju-PA, 04 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE MOJU

CNPJ: 22.942.791/0001-01

CONTRATANTE

CUNHA & OLIVEIRA TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA LTDA - EPP

CNPJ: 34.684.500/0001-01

CONTRATADA

Testemunha 01: _____ CPF: _____

Testemunha 02: _____ CPF: _____